## **Zimbra**

Fwd: RECURSO PE. 25/2019

**De:** CAREN FRANCINE RODRIGUES

sex, 02 de ago de 2019 08:19

<carenrodrigues@saaesorocaba.sp.gov.br>

**Assunto :** Fwd: RECURSO PE. 25/2019

Para: EMERSON ARAGAO DE SOUSA

<emersonsousa@saaesorocaba.sp.gov.br>

Grata.

## **Caren Rodrigues**

Chefe do S. Licitação e Contratos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba Av. Pereira da Silva, 1.285, Jd. Santa Rosália - Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3224.5825

De: "MAFICON SERVIÇOS" <maficonlicitacao@gmail.com>

Para: "licitacao" < licitacao@saaesorocaba.sp.gov.br>, "Andre | Fertela" < andre@fertela.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 1 de agosto de 2019 14:34:24

Assunto: RECURSO PE. 25/2019

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO FERNANDÓPOLIS, SP, 01 DE AGOSTO DE 2019.

A empresa FERTELA IND. E COM. DE TELAS E FERRAGENS LTDA – EPP, vem, tempestivamente interpor recurso baseado no curso do referido pregão onde ficou, EVIDENTE, ao analisar o histórico de lances e baseado em estudos e documentos técnicos já publicados, o uso de sistema de gerenciamento de lances (robô), o que dificultou nossos envios de lances, uma vez que o sistema trava com tempo de espera para lances. Diante do exposto, pedimos a suspensão do processo e o retorno de etapa, pois como iremos ver abaixo, o uso do robô em processos licitatórios caracteriza fraude, pois impede o límpido percurso do processo d compra e ainda onera os cofres públicos, indo contra o principal objetivo da licitação.

Vejamos o que alguns especialista dizem:

Como advento da <u>lei 10.520/02</u> (lei que criou nova modalidade: Pregão), regulamentada pelo <u>decreto 5440/05</u>, emergiu-se uma nova ferramenta de licitação: o *Pregão Eletrônico*, que desde sua criação já movimentou bilhões de reais.

Aliado às constantes inovações trazidas pela tecnologia da informação, algumas empresas de software começaram a comercializar produtos que buscam otimizar a participação dos interessados em pregões eletrônicos, de forma automatizada a previamente parametrizada para dar lances.

Ocorre que com o uso de tais softwares (os "robôs"), torna-se possível ao participante realizar lances automáticos e simultâneos, sempre à frente de seus concorrentes, dentro dos lapsos temporais previamente previstos em edital ou definidos pelo pregoeiro, **muitas vezes bloqueando a inserção dos demais participantes.** 

19/08/2019 Zimbra

O uso de tal artimanha tem sido considerado pelo **TCU** como **ilegal** por ferir o princípio da isonomia entre os participantes, a exemplo do precedente abaixo:

O uso de programas "robô" por parte de licitante viola o princípio da isonomia. Mediante monitoramento, o Tribunal tratou do acompanhamento do acórdão 1647/10, do plenário, que versou sobre a utilização de dispositivos de envio automático de lances (robôs) em pregões eletrônicos conduzidos por meio do portal Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão (MPOG). No acórdão monitorado, o Tribunal concluiu que, em pregões eletrônicos conduzidos via portal Comprasnet: "a) é possível aos usuários de dispositivos de envio automático de lances (robôs) a remessa de lances em frações de segundo após o lance anterior, o que ocorre durante todo o período de iminência do pregão; b) com a possibilidade de cobrir lances em frações de segundo, o usuário do robô pode ficar à frente do certame na maior parte do tempo, logrando assim probabilidade maior (e real) de ser o licitante com o lance vencedor no momento do encerramento do pregão, que é aleatório; c) ciente dessa probabilidade, que pode chegar a ser maior que 70%, o licitante usuário do robô pode simplesmente cobrir os lances dos concorrentes por alguns reais ou apenas centavos, não representando, portanto, vantagem de cunho econômico para a administração". Para o relator, os fatos configurariam a inobservância do princípio constitucional da isonomia, visto que "a utilização de software de lançamento automático de lances (robô) confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes", sendo que as medidas até então adotadas pela SLTI/MPOG teriam sido insuficientes para impedir o uso de tal ferramenta de envio automático de lances. Além disso, como as novas providências para identificar alternativa mais adequada para conferir isonomia entre os usuários dos robôs e os demais demandariam tempo, e a questão exigiria celeridade, entendeu o relator que MPOG poderia definir provisoriamente, por instrução complementar e mediante regras adicionais para a inibição ou limitação do uso dos robôs, de maneira a garantir a isonomia entre todos os licitantes, nos termos do art. 31 do decreto 5.450/05, razão pela qual apresentou voto nesse sentido, bem como por que o tribunal assinasse o prazo de 60 dias para que a SLTI implementasse mecanismos inibidores do uso de dispositivos de envio automático de lances em pregões eletrônicos conduzidos via portal Comprasnet, no que foi acompanhado pelo plenário.

Aproveitamos este para salientar que a comissão de licitação do órgão responsável pelo processo tomou conhecimento do fato previamente.

Sem mais;

FERTELA IND. E COM. DE TELAS E FERRAGENS

ASSESSORIA EXTRA-JURIDICA